

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei nº. 18/2025

Lei nº _____/2025

Projeto de Lei nº. 24/2025

Data: _____ / _____ /2025

“Reconhece o INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR, no Assentamento Prata em Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, nos usos das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica reconhecida como de Utilidade Pública o **INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 52.316.708/0001-50, situada na Rua Jatobá, Chácara 77, S/N Assentamento Prata em Porto Nacional – TO.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 30 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

SILVANEY RAPHAEL DA ROCHA

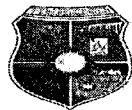
- Vereador Presidente -

GEOVANE ALVES DOS SANTOS

- Vereador 1º Secretário -

Barbara Melo Clementino Pugat
Chefe de Casa Civil
Decreto No 001/2025

Vereada em
05/05/25



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei Nº 24/2025, 07 abril de 2025.

AUTORIA: Nassa Silva

Ementa:

“Reconhece o INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR, no assentamento Prata em Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências.”

O Parecer: A Comissão de constituição, justiça e Redação da Câmara Municipal de Poro Nacional, após analisar ao Projeto de Lei Nº24/2025, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, ao 24 abril de 2025.

Jose Junio Batista dos Santos
- Vereador Presidente

Geylson Neres Gomes
- Vereador Relator -

Diva Cardoso
- Vereadora Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 32/2025

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.
Projeto de Lei nº 24/2025 de 07 de abril de 2025.
“Reconhece o INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR, no assentamento Prata em Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências.”

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de Projeto de Lei nº 24/2025 de 07 de abril de 2025. “Reconhece o INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR, no assentamento Prata em Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências.”

InSTRUem o pedido, no que interessa:

- (i) de Projeto de Lei nº 24/2025 de 07 de abril de 2025 de autoria da Vereadora Nassa Silva;
- (ii) Documentos legais de constituição INSTITUTO MULHERES PLANTANDO AMOR” Ata de Criação do Instituto e aprovação do Estatuto, Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, Estatuto Social, Comprovante de Endereço, Cessão de Direito e documentos pessoais.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Na esfera municipal, caberá tanto ao Executivo ou ao **Legislativo**, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito.

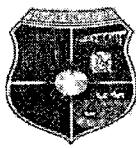
No caso em tela trata-se em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Neste sentido, é possível **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública de Instituto constituído no Município.**

III- Conclusão

Dante do exposto, esta assessoria se manifesta de forma **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei e não se vislumbra óbice ao pretendido, visto o atendimento aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento desde que na forma regimental.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 23 de abril de 2025.

**ANTONIO CEZAR AIRES
DE SOUZA FILHO**

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
Dados: 2025.04.23 17:23:55 -03'00'

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
Assessor Jurídico
OAB-TO 6771